

LEI Nº 725/2013, DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza a contratação temporária de pessoal, de forma específica, para fins de dar continuidade aos programas temporários da ação social, desenvolvidos pelo Município de Tianguá em parceria com o Governo Federal, a exemplo do CRAS, CREAS E O ABRIGO MUNICIPAL, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Ação Social, autorizado a contratar para o funcionamento dos serviços e programas essenciais e inadiáveis da Secretaria de Ação Social do Município, para atendimento de carências do abrigo Municipal pelo período de 12 meses com início em 01 de janeiro do corrente ano e término em 31 de dezembro de 2013, podendo os contratos serem renovados pelo mesmo período, por conveniência e oportunidade da administração pública municipal se houver necessidade imperiosa que justifique a continuação dos serviços profissionais dos contratados, nos termos dos específicos citados no ANEXO ÚNICO e parte Integrante desta lei.

Art. 2º. O valor da remuneração dos ocupantes de cargos e funções, que têm a contratação temporária autorizada por esta lei, a carga horária e demais condições, constam, também, do ANEXO ÚNICO já referido.



Art. 3º - Os profissionais serão selecionados mediante análise curricular, titulação e especialidade, como também a efetiva inscrição nos correspondentes conselhos regionais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata, com seus efeitos práticos e financeiros a contar de 1º de janeiro de 2013.

Centro Administrativo de Tianguá, em 31 de janeiro de 2013.


Jean Nunes Azevedo

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 725/13 DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza a contratação temporária de pessoal, de forma específica, para fins de dar continuidade aos programas temporários da ação social, desenvolvidos pelo Município de Tianguá em parceria com o Governo Federal, a exemplo do CRAS, CREAS E O ABRIGO MUNICIPAL, e dá outras providências, etc.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para promulgação e sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Ação Social, autorizado a contratar para o funcionamento dos serviços e programas essenciais e inadiáveis da Secretaria de Ação Social do Município, para atendimento de carências do abrigo Municipal pelo período de 12 meses com início em 01 de janeiro do corrente ano e término em 31 de dezembro de 2013, podendo os contratos serem renovados pelo mesmo período, por conveniência e oportunidade da administração pública municipal se houver necessidade imperiosa que justifique a continuação dos serviços profissionais dos contratados, nos termos dos específicos citados no ANEXO ÚNICO e parte Integrante desta lei.

Art. 2º. O valor da remuneração dos ocupantes de cargos e funções, que têm a contratação temporária autorizada por esta lei, a carga horária e demais condições, constam, também, do ANEXO ÚNICO já referido.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 3º. Os profissionais serão selecionados mediante análise curricular, titulação e especialidade, como também a efetiva inscrição nos correspondentes conselhos regionais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata, com seus efeitos práticos e financeiros a contar de 1º de janeiro de 2013.

**PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM
25 DE JANEIRO DE 2013.**

HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

MENSAGEM Nº 001 /2013, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-Ce

Nesta.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

*Recebido em 21/01/2013
às 11:46am*
CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
Rua Dep. Manoel Francisco, 853 - Centro
Fone: (0xx88) 671-1705 - Cep 62.320-000
Cx. Postal 21 - Tianguá - Ceará
Josana Dávila

O projeto de lei em anexo, versa sobre a necessária autorização para contratação temporária e excepcional para funcionamento do abrigo municipal, dentro da política de Assistência Social do Município.

A família é a unidade mais importante na nossa sociedade, sendo fundamental no desenvolvimento biopsicossocial satisfatório de seus indivíduos, objetivando tornar este um ser capaz de conquistar sua autonomia e seus direitos fundamentais, como pessoa humana e como cidadão, possibilitando-o conviver em sociedade.

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS, é Política de Proteção Social destinada a todos que dela necessitar, encaminhando indivíduos a serviços, programas e projetos, visa à proteção ou mesmo a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, objetivando afirmar e garantir os direitos fundamentais dos indivíduos, especialmente o direito à convivência familiar. A Proteção Social possui dois níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade). A Proteção Social Básica dispõe de modalidade de

atendimento onde os vínculos familiares e comunitários ainda não foram rompidos, desta maneira trabalha com a proteção social das famílias e de seus indivíduos. A Proteção Social Especial dispõe de modalidades de atendimento assistencial destinadas a atender a famílias que se encontram em situação de risco pessoal e social, onde os laços familiares e comunitários estão fragilizados ou já foram rompidos.

Dentro deste nível de complexidade encontra-se o acolhimento de crianças e adolescentes, por garantirem proteção integral, a partir a moradia, da alimentação, da higienização e do trabalho protegido aos seus usuários.

“Outra situação que pode demandar acolhida, nos tempos atuais, é a necessidade de separação da família ou da parentela por múltiplas situações, como violência familiar ou social, drogas, alcoolismo, desemprego prolongado e criminalidade. Podem ocorrer também situações de desastre ou acidentes naturais, além da profunda destituição e abandono que demandam tal provisão.” (Política Nacional de Assistência Social – PNAS).

Diante da concepção, a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), toda criança e adolescente tem direito à convivência familiar e comunitária, entende-se por família a unidade fundamental na atenção a estes segmentos, principalmente no tocante à garantia de atendimento, do resgate e da proteção aos seus direitos, em especial àqueles já fragilizados pelo ato da violência, da opressão, da exploração e da crueldade.

No entanto existem famílias de origem, que, por passarem dificuldades sejam econômicas, sociais ou psicológicas, não conseguem cumprir com seus deveres de responsáveis, conseqüências estas asseveradas pela falta de emprego e renda, pela disseminação da violência e das drogas.



Enfim, são fatores que dificultam o desenvolvimento em todas as esferas das crianças e adolescentes. Entretanto, diante de situações de risco social e vulnerabilidades, as famílias precisam ser apoiadas, pelo Estado e pela sociedade, para cumprir com suas responsabilidades, aumentando assim as possibilidades de superação dessas dificuldades e ampliando os recursos socioculturais, simbólicos e afetivos para fortalecimentos dos vínculos e do direito à convivência familiar e comunitária.

Nesse sentido, o ECA entende o abrigo como “medida provisória excepcional utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade” (Artigo 101). O abrigo como instituição visa oferecer acolhimento para grupos de criança e adolescentes em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Nessa realidade, o abrigo presta atendimento especializado e personalizado para o acolhimento em padrões de dignidade, funcionando como moradia provisória até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. A modalidade de abrigamento a que nos propomos é a Casa de Passagem, que visa oferecer acolhimento de caráter emergencial, com espaço adequado e profissionais preparados para receber a criança/adolescente a qualquer hora do dia ou da noite, diante de um acolhimento emergencial e imediato enquanto se realiza um estudo diagnóstico da situação de cada criança e adolescente acolhido.

O ESPAÇO VIDA terá como público alvo crianças e adolescentes vítimas de violência física, sexual, psicológica, abandono, negligência e casos em que os pais ou responsáveis por algum motivo não têm condições de dispensar os cuidados necessários às suas crianças e adolescentes, dentre outros. Terá capacidade para atender até 20 crianças e adolescentes, na faixa



Pelo exposto, é que se espera amplo acolhimento à proposta de lei, para que seja aprovada, requerendo ao mesmo tempo a Presidência do legislativo, com o apoio dos Vereadores, que seja o presente examinado e votado em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,


Jean Nunes Azevedo

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 001 /2013, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza a contratação temporária de pessoal, de forma específica, para fins de dar continuidade aos programas temporários da ação social, desenvolvidos pelo Município de Tianguá em parceria com o Governo Federal, a exemplo do CRAS, CREAS E O ABRIGO MUNICIPAL, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Ação Social, autorizado a contratar para o funcionamento dos serviços e programas essenciais e inadiáveis da Secretaria de Ação Social do Município, para atendimento de carências do abrigo Municipal pelo período de 12 meses com início em 01 de janeiro do corrente ano e término em 31 de dezembro de 2013, podendo os contratos serem renovados pelo mesmo período, por conveniência e oportunidade da administração pública municipal se houver necessidade imperiosa que justifique a continuação dos serviços profissionais dos contratados, nos termos dos específicos citados no ANEXO ÚNICO e parte Integrante desta lei.



Art. 2º. O valor da remuneração dos ocupantes de cargos e funções, que têm a contratação temporária autorizada por esta lei, a carga horária e demais condições, constam, também, do ANEXO ÚNICO já referido.

Art. 3º - Os profissionais serão selecionados mediante análise curricular, titulação e especialidade, como também a efetiva inscrição nos correspondentes conselhos regionais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata, com seus efeitos práticos e financeiros a contar de 1º de janeiro de 2013.

Centro Administrativo de Tianguá, em 17 de Janeiro de 2013.


Jean Nunes Azevedo

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE EXIGIDA	SALÁRIO	LOCAL DE ATUAÇÃO
Coordenador	01	40H	Superior Completo/ Registro no Conselho de Classe	R\$ 800,00	Abrigo
Assistente Social	01	30H	Superior Completo/ Registro no Conselho de Classe	R\$ 2.000,00	Abrigo
Psicólogo	01	40H	Superior Completo/ Registro no Conselho de Classe	R\$ 2.000,00	Abrigo
Agente Social/Educador	09	40H	Nível Médio / 3º Pedagógico	R\$ 678,00 (salário mínimo)	Abrigo
TOTAL	12				



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 001/13 DE 17 DE JANEIRO DE 2013 – AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, DE FORMA ESPECÍFICA, PARA FINS DE DAR CONTINUIDADE AOS PROGRAMAS TEMPORÁRIOS DA AÇÃO SOCIAL, DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ EM PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL, A EXEMPLO DO CRAS, CREAS E O ABRIGO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ETC. (AUTORIA DO EXECUTIVO).

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

ASTOU DE ACORDO COM A MATÉRIA POR ENTENDER QUE ESTA É CONFORMIDADE COM OS PRECITOS CONSTITUCIONAIS.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 001/13 DE 17 DE JANEIRO DE 2013 ACIMA, COMO SENDO FAVORAVEL PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 24 DE JANEIRO DE 2013.

Valdeci Vieira de Azevedo
VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO.

Presidente

Mariano Brekenfeld Dinis
MARIANO BREKENFELD DINIS.

Relator

JOSE NILTON DA SILVA.

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 001/13 DE 17 DE JANEIRO DE 2013 – AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, DE FORMA ESPECÍFICA, PARA FINS DE DAR CONTINUIDADE AOS PROGRAMAS TEMPORÁRIOS DA AÇÃO SOCIAL, DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ EM PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL, A EXEMPLO DO CRAS, CREAS E O ABRIGO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ETC. (AUTORIA DO EXECUTIVO).

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Estou de acordo com a matéria por entender esta em conformidade com os preceitos constitucionais.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 001/13 DE 17 DE JANEIRO DE 2013 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 24 DE JANEIRO DE 2013.

Nadir Nunes
NADIR NUNES.

Presidente

José Claudiohleder Cardoso de Vasconcelos
JOSÉ CLAUDIOHLEDER CARDOSO DE VASCONCELOS.

Relator

JOSÉ MARIA NUNES.

Membro